

CONTRATO Nº 02/2023

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.110-261, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo respectivo Presidente o Sr. GLÁDYO GONÇALVES VIDAL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRITO, COSTA & SOUZA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 10.893.236/0001-58, com sede à Rua Marcos Macedo, nº 1333, salas nº 516/517, na cidade de Fortaleza no estado do Ceará, neste ato representado por o Sr.(a) ALLEX KONNE DE NOGUEIRA E SOUZA, inscrito na OAB-CE sob nº 17.669, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONVITE** tombado sob o nº **001/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada – Lei das Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente avença a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará-CRO/CE, conforme projeto básico, termo de referência e anexos do instrumento convocatório do processo licitatório referido na cláusula primeira, na qual a Contratada restou vencedora, tudo parte integrante desta avença, independe de transcrição, bem como:

GERAL/DIRETORIA/CONSELHEIROS

- estudar e emitir parecer sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do CRO-CE:
- redigir estatutos, regimentos, decretos, resoluções, editais e portarias de competência do CRO-CE:
- representar e prestar assistência jurídica ao CRO-CE em Juízo, ou fora dele;
- realizar outras tarefas pertinentes ao setor que lhe forem requeridas.

COBRANÇA

- analisar e determinar as formas de cobrança (administrativa ou judicial);
- analisar, interpor e acompanhar as ações de cobranças/execuções fiscais em favor do CRO-CE;
- realizar outras tarefas pertinentes ao setor que lhe forem requeridas.

ÉTICA

- analisar e emitir, em conjunto com a Comissão, despachos relativos à denúncia, processos e outros requerimentos;
- analisar e/ou despachar requerimentos diversos;
- acompanhar e assessorar a Comissão nas reuniões e audiências de instrução processual e demais demandas;
- elaborar, juntamente com a Comissão, pareceres e relatórios de ordem processual e outros;

FISCALIZAÇÃO

- definir e orientar os atos e formalidades necessárias nas atividades da fiscalização; assessorar a Comissão nas reuniões deliberativas de ações fiscalizatórias;
- elaborar ofícios inerentes as atividades da comissão;
- analisar e/ou despachar requerimentos diversos;
- acompanhar atuação do fiscal em atos fiscalizatórios que necessitam de suporte jurídico (presença física);
- analisar, juntamente com a Comissão, despachos e pareceres de ordem jurídica inerente à atividade fiscalizatória;
- analisar os atos fiscalizatórios e fazer os encaminhamentos jurídicos necessários; acompanhar os atos jurídicos oriundos da fiscalização encaminhados à órgãos externos; elaborar, em conjunto com a Comissão, resposta aos questionamentos decorrentes da ação fiscalizatória.



- assessorar as demais atividades rotineiras e contínuas da Comissão;
- supervisionar de forma geral todos os atos da Comissão;
- realizar outras tarefas pertinentes ao setor que lhe forem requeridas.

DEMAIS SETORES E/OU COMISSÕES NÃO INDICADAS

- assessorar em qualquer demanda que necessite de orientação e atuação jurídica.
- 2.2. Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os dispositivos do Instrumentos Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **118.200,00** (Cento e Dezoito Mil e Duzentos Reais), a ser pago de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestados pelo setor contábil-financeiro, observadas as condições da proposta adjudicada e o termo de referência do edital.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorrido 30(trinta) dias da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. Por ocasião a prestação dos serviços contratado deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do CRO/CE, com endereço na Rua Gonçalves Lêdo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.110261, Fortaleza-CE, CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigerá por um período de 12((doze) meses, podendo ser prorrogado na conveniência deste Conselho nos termo do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de precos e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DO RECURSO

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte programação orçamentaria: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020- Serviço de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integramente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- 6.2.1. Executar os serviços mensalmente, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de suas propostas, assumindo a responsabilidades pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como,, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento o contratante.
- c) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços. 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento; CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES









7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRO/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I-multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comporta-se de modo inidôneo;

II-multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III-multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

ĮV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento do contrato, as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% ((cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias prevista neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações as suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma de artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

- 9.5. A inadimplência do CONTRATO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da administração.
- 9.7. O CRO/CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em descordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Fortaleza é competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, CE, em 01 de março de 2023.

GLÁDYO GONÇALVES VIDAL

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ-CRO/CE

BRWO, COSTA & SOUZA AD VOGADOS CNPJ № 10.893.236/0001-58

ALLEX KONNE DE NOGUEIRA E SOUZA

OAB-CE № 17.669 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. Theingeon Moxia de Souza Frintes